

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei Complementar n. 141, de 01 de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte, cria órgãos e cargos, estabelece os respectivos níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Altera o inciso XII do Art. 2º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“XII - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 2º.** Altera o inciso XXIV do Art. 4º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“XXIV - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 3º.** Altera o inciso XVII do parágrafo único, do Art. 5º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“XVII - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 4º.** Altera o inciso XVIII do Art. 6º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“XVIII - 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 5º.** Altera o inciso XXXVIII do Art. 7º, o qual passará a ter a seguinte redação:  
“XXXVIII - 32 (trinta e dois) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 6º.** Altera o inciso LXXVIII do Art. 8º, o qual passará a ter a seguinte redação:  
“LXXVIII - 12 (doze) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 7º.** Altera o inciso LIV do Art. 9º, o qual passará a ter a seguinte redação:  
“LIV - 13 (treze) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 8º.** Altera o inciso XX do parágrafo 2º do Art. 10, o qual passará a ter a seguinte redação:

“XX - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 9º.** Altera o inciso XXIII do Art. 11, o qual passará a ter a seguinte redação:  
“XXIII - 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 10.** Altera o inciso XXII do Art. 12, o qual passará a ter a seguinte redação:  
“XXII - 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 11.** Altera o inciso XVII do Art. 13, o qual passará a ter a seguinte redação:  
“XVII - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 12.** Altera o inciso III do parágrafo único do Art. 13, o qual passará a ter a seguinte redação:

“III - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 13.** Altera o inciso XIX do Art. 14, o qual passará a ter a seguinte redação:  
“XIX - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 14.** Altera o inciso XIII do Art. 8º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“XIII – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Regulação e Auditoria Médica, de Nível Ocupacional DAS-5”.

**Art. 15.** Altera o §3º do Art. 16, o qual passará a ter a seguinte redação:

“§3º - Ficam ressalvados da regra deste artigo os servidores públicos efetivos que venham a ocupar o cargo de Secretário Adjunto, Agente de Contratação e Membro da Equipe de Apoio de Licitações da Central de Compras, bem como os servidores efetivos nomeados nos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)”.

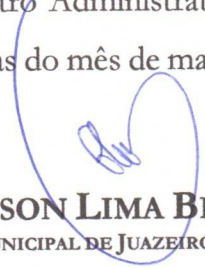
**Art. 16.** Altera o Art. 25, caput, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer através de Decreto o remanejamento de cargos entre os Órgãos do Município”.

**Art. 17.** Acrescenta o Art. 26 com a seguinte redação:

“Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário”.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (2025).



**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**14 DE MAIO DE 2025**

Altera a Lei Complementar n. 141, de 01 de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte, cria órgãos e cargos, estabelece os respectivos níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Altera o inciso XII do Art. 2º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“XII - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 2º.** Altera o inciso XXIV do Art. 4º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“XXIV - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 3º.** Altera o inciso XVII do parágrafo único, do Art. 5º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“XVII - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 4º.** Altera o inciso XVIII do Art. 6º, o qual passará a ter a seguinte redação:



## **CÂMARA** JUAZEIRO DO NORTE

“XVIII - 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 5º.** Altera o inciso XXXVIII do Art. 7º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“XXXVIII - 32 (trinta e dois) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 6º.** Altera o inciso LXXVIII do Art. 8º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“LXXVIII - 12 (doze) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 7º.** Altera o inciso LIV do Art. 9º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“LIV - 13 (treze) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 8º.** Altera o inciso XX do parágrafo 2º do Art. 10, o qual passará a ter a seguinte redação:

“XX - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 9º.** Altera o inciso XXIII do Art. 11, o qual passará a ter a seguinte redação:

“XXIII - 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 10.** Altera o inciso XXII do Art. 12, o qual passará a ter a seguinte redação:

“XXII - 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 11.** Altera o inciso XVII do Art. 13, o qual passará a ter a seguinte redação:

“XVII - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 12.** Altera o inciso III do parágrafo único do Art. 13, o qual passará a ter a seguinte redação:

“III - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.



# **CÂMARA**

JUAZEIRO DO NORTE

**Art. 13.** Altera o inciso XIX do Art. 14, o qual passará a ter a seguinte redação:

“XIX - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor I, de Nível Ocupacional DAS 9”.

**Art. 14.** Altera o inciso XIII do Art. 8º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“XIII – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Regulação e Auditoria Médica, de Nível Ocupacional DAS-5”.

**Art. 15.** Altera o §3º do Art. 16, o qual passará a ter a seguinte redação:

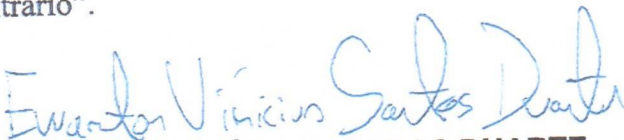
“§3º - Ficam ressalvados da regra deste artigo os servidores públicos efetivos que venham a ocupar o cargo de Secretário Adjunto, Agente de Contratação e Membro da Equipe de Apoio de Licitações da Central de Compras, bem como os servidores efetivos nomeados nos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)”.

**Art. 16.** Altera o Art. 25, caput, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer através de Decreto o remanejamento de cargos entre os Órgãos do Município”.

**Art. 17.** Acrescenta o Art. 26 com a seguinte redação:

“Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário”.

  
**EWERTON VINÍCIUS SANTOS DUARTE**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CMJN/CE**